

ECONOMIA MAXIMA LTDA  
RUA PEDRO VIEIRA DE SANTANA  
(71) 9932-8001  
CONTATO@ECONOMIAMAXIMA.COM.BR

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tapurah–MT  
CNPJ Sob o nº33.005.083.0001/60  
Assunto: Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico nº 003/2024  
Prezados membros da Comissão de Licitação,

Eu, Genisson dos Santos Pinheiro, representante legal da empresa ECONOMIA MAXIMA LTDA, CNPJ 53.255.992/0001-64, venho por meio deste apresentar recurso administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº003/2024, realizado pela Câmara Municipal de Tapurah–MT.

Solicitamos que o presente recurso seja recebido, e que tenha o devido juízo de retratação por parte do Pregoeiro e da Equipe de Apoio. Caso não haja retratação da decisão por parte da Comissão, requeremos que o recurso seja encaminhado à Autoridade Superior para o devido julgamento, conforme estabelecido pela Nova Lei de Licitações Nº 14.133/2021 Art.165:

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

Sabemos que o trabalho da equipe de licitação é árduo, e algumas vezes, alguns detalhes passam despercebidos, porém, acreditamos fielmente no cumprimento do regulamento e sabemos que a administração também.



## Sumário

<b>1 - Motivos do Recurso:</b> .....	3
<b>2 - ERICA DE FATIMA GENTIL:</b> .....	4
<b>2.1 – Ofertou o Mesmo Produto Para Itens Divergentes:</b> .....	4
<b>2.2 – Espuma Divergente No Item 1:</b> .....	5
<b>2.3 – Espuma Divergente no Item 3.</b> .....	6
<b>2.4 – Falta do Balanço de 2023 e Outras Irregularidades.</b> .....	8
<b>2.5 – Falta de Especificações Mínimas:</b> .....	9
<b>3 - CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA:</b> .....	9
<b>3.1 – Divergência na Espuma:</b> .....	9
<b>3.2 – Não Padronização:</b> .....	11
<b>3.3 – Irregularidade no Balanço Patrimonial:</b> .....	11
<b>4 - PROGRESSO MOBILIÁRIO INFORMÁTICA E OBRAS LTDA:</b> .....	11
<b>4.1 –Não Padronização:</b> .....	12
<b>4.2 –Não Informou modelos:</b> .....	12
<b>5 - CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA:</b> .....	12
<b>5.1 –Marca Falsa:</b> .....	12
<b>5.2 –Balanço Patrimonial:</b> .....	13
<b>6 - MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA:</b> .....	13
<b>6.1 –Não Atendimento às Especificações:</b> .....	13
<b>6.2 –Irregularidade Sobre os Balanços:</b> .....	15
<b>7 - SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:</b> .....	15
<b>7.1 –Ausência da Especificação do Modelo:</b> .....	15
<b>7.2 –Falta de Papel Timbrado:</b> .....	16
<b>7.3 –Falta de Autenticação do Balanço:</b> .....	16
<b>10 - Considerações Finais:</b> .....	17



## 1 - Motivos do Recurso:

**ERICA DE FATIMA GENTIL** - ofertou nos itens **1 e 2 do Lote 3** o mesmo modelo de cadeira, sendo que o 1 é uma cadeira fixa e o 2 uma giratória. Além disso, não enviou o balanço patrimonial do ano de 2023, e os que enviou, não possuem autenticação da junta comercial, item 10.8.2.. A empresa tem em seu cartão CNPJ que é do porte EPP, mas em 2022, faturou R\$17.335.795,02, segundo a DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO, o que é acima do valor de R\$4.800.000,00. O item 1 é solicitado espuma laminada e foi ofertado espuma injetada(vide folder). Não informou os tamanhos dos objetos e mais irregularidades.

**CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA** ofertou um produto divergente, no que diz respeito à espuma, o edital solicita espuma laminada D26 e a empresa ofertou um modelo com espuma injetada e mais irregularidades.

**PROGRESSO MOBILIÁRIO INFORMATICA E OBRAS LTDA** ofertou marcas divergentes, indo em confronto com a padronização que o edital pede, item 4.1. e mais irregularidades.

**CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** não especificou os modelos e colocou a marca errada nos seus produtos, a empresa repetiu a mesma coisa no nome da marca e no modelo, o que é uma irregularidade, visto que, não existem essas marcas “PLAXMETAL PREMIUM”, “PLAXMETAL ALTRIX”, “PLAMETAL SUPREMA”, PREMIUM, ALTRIX e SUPREMA são linhas da marca Plaxmetal, e dentro dessas linhas, existem diversos modelos de cadeiras, dessa forma é impossível da administração saber quais são os reais modelos ofertados e mais irregularidades.

**MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** ofertou uma marca própria, pedimos diligências, para saber se a mesma não se identificou na proposta feita na plataforma BLL, como rege o item 7.4.2. A empresa ofertou em todos os campos da proposta o mesmo modelo. Sendo que não há como atender todas especificações com um modelo apenas. Abaixo anexou algumas fotos, em suposto catalogo, porém, a descrição de cada produto é exatamente a mesma que está no edital, ou seja, ela não informou as especificações técnicas, mas sim, copiou tudo do próprio regulamento e anexou, dessa forma, muito possivelmente, a administração terá produtos com especificações divergentes, não sendo vantajoso para a mesma e nem para os outros licitantes.

**SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** não informou os modelos das cadeiras ofertadas, isso cria uma grande margem de erro, já que, a mesma poderá entregar produtos sem as especificações técnicas necessárias. A empresa não seguiu o item 7.3. do edital, que pede que a proposta seja em papel timbrado da empresa. A empresa anexou apenas um balanço e sem a autenticação da junta, item 10.8.2



Vamos destrinchar tudo de forma clara e pautada nas regras, da legislação e edital.

## 2 - ERICA DE FATIMA GENTIL:

### 2.1 – Ofertou o Mesmo Produto Para Itens Divergentes:

No lote 3, a empresa ofertou nos itens 1 e 2 a marca e modelo VANDAFLEX /

DIRETOR, respectivamente, o que poderia ser algo aceito pela administração, caso não se tratassem de solicitações TOTALMENTE DIVERGENTES.

No item 1, o edital pede:

01	00014809	Poltrona Fixa Diretor	<p>Poltrona Fixa Diretor, espaldar médio, com base "S" na cor preta. Especificações: Encosto em espaldar médio em madeira, estofado em espuma laminada D26 Assento em madeira, com estofado em espuma laminada D26 Braço fixo injetado em PU Base fixa tipo "S" em aço tubular redondo com pintura texturizada preta e sapatas deslizantes, Revestimento em couro ecológico</p> <p>Imagem Ilustrativa</p> 
----	----------	-----------------------	--

Porém, no item 2, solicita:



**Poltrona giratória Diretor**, espaldar alto, com apoio para braços, com rodízios, na cor preta  
Especificações:  
Encosto alto, estofado em espuma laminada D26 ou injetada D45  
Assento em madeira com estofado em espuma injetada D45  
Braço reguláveis tipo "T" com apoio em PU  
Base giratória em aço tubular com rodízio PP  
Pistão com regulagem de altura a gás.  
Revestimento em tecido

Imagem Ilustrativa

Como poderia o MESMO MODELO DE CADEIRA SER FIXO E GIRATÓRIO ao mesmo tempo? A administração decorre de um risco muito grave de não atendimento ao instrumento convocatório.

O edital é muito claro ao afirmar que:

9.9. *Será desclassificada a proposta vencedora que:*

9.9.2. *não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;*

Como pode-se observar, a empresa deverá ser desclassificada, uma vez que, houve a desvinculação do edital, ao não trazer um modelo que atenda as especificações.

## 2.2 – Espuma Divergente No Item 1:

O edital é claro e transparente, além de mostrar as regras para **todos os participantes**, o mesmo solicita no item 1:

***Encosto em espaldar médio em madeira, estofado em espuma laminada D26***

***Assento em madeira, com estofado em espuma laminada D26***

Porém, a espuma que a empresa ofertou, no item 1, é ESPUMA INJETADA, e por isso não deve ser aceita em hipótese alguma, isso seria tido como uma grande irregularidade no certame, e colocaria em jogo toda lisura deste pregão, não existia essa solicitação no termo de referência, a empresa em questão não se atentou e descumpriu a exigência.

Abaixo está o folder que a empresa anexou, no mesmo consta a informação anteriormente mostrada.





### Características

- Espuma injetada de poliuretano moldada anatomicamente de 40mm
- Madeira Compensada multilaminada de 12mm
- Acabamento traseiro em vinil tipo napa 0,28 mm e espuma laminada

O edital afirma:

*7.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente. Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.*

*9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:*

*9.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência*

*21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:*

*21.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;*

### **2.3 – Espuma Divergente no Item 3.**

No item 3, o mesmo erro ocorre novamente, a solicitação é para espuma laminada, e a empresa, segundo o folder que a mesma anexou, é **espuma injetada**.

Abaixo está a solicitação do edital:



**Poltrona giratória Presidente**, espaldar alto, com apoio para braços e para cabeça, com rodízios na cor preta.

**Especificações:**

Encosto alto em madeira, estofado em espuma laminada D26

Assento em madeira, com estofado em espuma laminada D26

Braços estofado.

Base giratória em alumínio com rodízio PU.

Pistão com regulagem de altura a gás

Mecanismo com sistema multi-regulável.

Revestimento em couro ecológico

Imagem ilustrativa



Em seguida, vocês podem analisar que as poltronas presidentes, ofertadas, são em espuma injetada:



## CARACTERÍSTICAS

- Medidas a pedido do cliente na hora de confecção da mesma peça solicitada
- Espuma injetada de poliuretano moldada anatomicamente de 40mm
- Madeira Compensada multilaminada de 12mm super extra
- Acabamento traseiro em vinil tipo napa 0,28 mm e espuma laminada

A administração não poderá aceitar um produto que seja divergente ao solicitado, nem se os produtos ofertados fossem superiores, visto que, o edital não deixa nenhum tipo de brecha, como por exemplo: “espuma laminada ou injetada, / espuma laminada ou semelhante”, o edital disse exatamente o que queria.



A própria lei de licitação Nº 14.133 regulamenta a desvinculação do termo de referência da seguinte forma:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

Esses motivos já são mais do que o suficiente para a desclassificação da referida empresa, mas irei recorrer de mais fatos.

## **2.4 – Falta do Balanço de 2023 e Outras Irregularidades.**

O item 10.8.2., fala que é necessário para habilitação econômica:

*Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;*

O exercício social do ano de 2023, teve fechamento no último dia do mês de abril, por isso, seria necessário o envio do balanço de 2023, como rege o Código Civil em seu Art. 1.078.

A empresa enviou os balanços de 2021 e 2022, porém, **nenhum dos mesmos possuem a autenticação da junta comercial** da sua sede, o que significa, que não foram analisadas pelo órgão competente que possui essa autoridade. Ou seja, isso significa que há a possibilidade de erros de cálculos, a administração não pode correr o risco de contratar uma empresa sem essa autenticação. O último balanço é imprescindível, para administração saber de forma atualizada se a empresa possui capacidade para honrar o contrato.

A empresa tem em seu cartão CNPJ que é do porte EPP, mas em 2022, **faturou R\$17.335.795,02**, segundo a DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO, o que é acima do valor de R\$4.800.000,00, isso significa, que a empresa está fazendo uso de benefícios fiscais sem o devido direito, o que pode acarretar em multas e punições.





DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	ERICA DE FATIMA GENTIL		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	36.656.877/0001-82
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 17.335.795,02	R\$ 2.131.950,27
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 17.335.795,02	R\$ 2.131.950,27
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.457.995,33)	R\$ (401.543,90)
(-) (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS		R\$ (494.268,13)	R\$ (107.422,23)
(-) (-) ICMS		R\$ (371.425,40)	R\$ (107.296,73)

Considerando que o faturamento da empresa em 2022 excede o limite estabelecido para EPP, que é de R\$4.800.000,00, é evidente que a empresa está utilizando benefícios fiscais sem o devido direito. Tal situação configura uma infração fiscal passível de multas e punições, uma vez que a classificação como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a consequente utilização de benefícios fiscais estão condicionadas ao cumprimento dos requisitos legais, incluindo os limites de faturamento estabelecidos pela legislação.

## 2.5 – Falta de Especificações Mínimas:

A empresa não informou os tamanhos dos objetos, para que a administração pudesse saber se realmente o encosto é alto, médio ou baixo.

## 3 - CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA:

### 3.1 – Divergência na Espuma:

O edital é muito claro, ao solicitar que o item 1 do Lote 3 tenha o encosto e o assento em **espuma laminada D26**, abaixo anexei o trecho do edital que prova isso:



LOTE 03 – CADEIRAS SALA REUNIÃO, PRESIDÊNCIA E PLENÁRIO					
01	00014809	Poltrona Fixa Diretor	<p>Poltrona Fixa Diretor, espaldar médio, com base "S" na cor preta, Especificações:            Encosto em espaldar médio em madeira, estofado em espuma laminada D26            Assento em madeira, com estofado em espuma laminada D26            Braço fixo injetado em PU            Base fixa tipo "S" em aço tubular redondo com pintura texturizada preta e sapatas deslizantes,            Revestimento em couro ecológico</p> <p>Imagem Ilustrativa</p> 	UNID	12

Entretanto, a empresa ofertou uma cadeira da marca VFLEX, e modelo 0210 S BR CORSA, ao pesquisar as especificações técnicas é possível perceber que essa cadeira é feita em **espuma injetada**, a administração não pode acolher uma proposta totalmente em desacordo com o termo de referência, isso iria ferir o princípio da isonomia, que preconiza a igualdade de condições entre os licitantes e a observância estrita das especificações técnicas estabelecidas no termo de referência, garantindo a lisura e a transparência do processo licitatório.

Abaixo está demonstrada essa informação e o endereço do site da fabricante:

**Características Principais:**

**Espuma Injetada no Assento e Encosto:** A cadeira é equipada com espuma injetada de alta densidade, com densidade média de 40kg/m<sup>3</sup>, no assento e no encosto. Esta espuma proporciona suporte ergonômico e conforto duradouro durante longos períodos de uso. A espuma de 45mm de espessura se adapta à forma do corpo, aliviando a pressão e promovendo uma postura correta.

**Estrutura em Madeira Compensada Multilaminada:** A estrutura da cadeira é construída com madeira compensada multilaminada de alta qualidade, com 12mm de espessura, que oferece durabilidade, resistência e estabilidade. Esta escolha de material também confere um toque de sofisticação ao design da cadeira.

**Modelo Giratório ou Fixo:** Disponível em diferentes configurações para atender às preferências individuais e necessidades específicas de cada ambiente de trabalho, a cadeira pode ser giratória para facilitar a mobilidade ou fixa com 04 pés para uma estabilidade sólida. Além disso, há opção de fixação em S para um design mais

<https://vflex.ind.br/?product=diretor>

O termo de referência para o item 1 do Lote 3 não deixa nenhum tipo de dúvidas ou brechas para com o tipo da espuma, inclusive, já no item 2 desse mesmo lote sim, o edital afirma que pode ser "estofado em espuma laminada D26 **ou** injetada D45", como não é o caso do item 1, a proposta deverá ser desclassificada por não atendimento às especificações.



### 3.2 – Não Padronização:

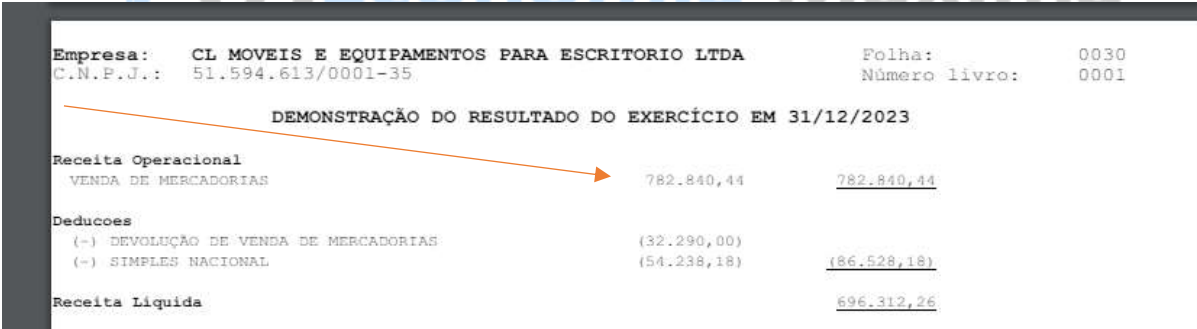
O item 4.1. do referido edital afirma que:

*A Presente aquisição deverá ser dividida em lotes com o intuito de **padronização de produtos de mesma marca e qualidade para determinados setores como: presidência, sala de reunião, recepção, auditório e salas administrativas da Câmara Municipal de Tapurah, com as seguintes descrições dos itens a serem adquiridos:***

A empresa em questão também **descumpriu** esse item, visto que, ofertou nos itens 1 e 2 produtos da marca VFLEX, mas no item 3, ofertou um produto da marca PLAXMETAL, isso implica diretamente em sua contratação, já que essa informação tinha sido especificada no edital e tem como fundamento, deixar os itens padronizados. Esse é mais um desacordo com o edital, e não poderá ser negligenciado.

### 3.3 – Irregularidade no Balanço Patrimonial:

Conforme consta no cartão CNPJ da empresa, a mesma está classificada como Microempresa (ME), com limite de faturamento de até R\$360.000,00. Entretanto, a Demonstração de Resultados do Exercício demonstra que a empresa obteve uma receita com VENDA DE MERCADORIAS de R\$ 782.840,44, valor que excede significativamente o limite estabelecido para ME.



Empresa:	CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	Folha:	0030
C.N.P.J.:	51.594.613/0001-35	Número livro:	0001
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023</b>			
<b>Receita Operacional</b>			
VENDA DE MERCADORIAS	782.840,44	<u>782.840,44</u>	
<b>Deducoes</b>			
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	(32.290,00)		
(-) SIMPLES NACIONAL	(54.238,18)	<u>(86.528,18)</u>	
<b>Receita Líquida</b>		<u>696.312,26</u>	

A utilização de benefícios fiscais sem o devido direito, como no caso da classificação incorreta como ME, pode acarretar em multas e penalidades por parte dos órgãos fiscalizadores, além de comprometer a credibilidade da administração pública.

Ao permitir que empresas que não cumprem as exigências do edital participem do certame, a administração pública prejudica a concorrência justa entre os licitantes, favorecendo empresas em situação irregular e desestimulando a participação de empresas idôneas.

## 4 - PROGRESSO MOBILIÁRIO INFORMATICA E OBRAS LTDA:

#### **4.1 –Não Padronização:**

Diante do item 4.1. do edital, que estabelece a necessidade de padronização de produtos de mesma marca e qualidade para determinados setores da Câmara Municipal de Tapurah, a proposta da empresa PROGRESSO MOBILIÁRIO INFORMÁTICA E OBRAS LTDA apresentou marcas divergentes, contrariando diretamente essa exigência.

Essa divergência compromete a uniformidade e a coerência na aquisição de produtos para os diversos setores da Câmara Municipal, o que pode resultar em dificuldades operacionais e estéticas. Além disso, a falta de padronização pode afetar negativamente a funcionalidade e a eficiência dos ambientes, prejudicando as atividades realizadas pelos servidores e representantes da instituição.

Portanto, é fundamental que a empresa tivesse respeitado as diretrizes estabelecidas no edital para garantir a harmonia e a eficácia dos espaços da Câmara Municipal de Tapurah, bem como a transparência e a lisura do processo licitatório.

A empresa ofertou para os itens 1 e 2 do Lote 3 a marca PORTFLEX, porém, no item 3, ofertou a marca MARTFLEX.

#### **4.2 –Não Informou modelos:**

É imprescindível ressaltar que a empresa PROGRESSO MOBILIÁRIO INFORMÁTICA E OBRAS LTDA **não forneceu informações completas e detalhadas** sobre os produtos ofertados, limitando-se a mencionar apenas a marca dos itens, sem especificar os modelos. Essa falta de detalhamento compromete seriamente a análise das propostas, uma vez que as especificações técnicas dos produtos são essenciais para garantir a adequação às necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, conforme estabelecido no edital.

Sem a indicação precisa dos modelos dos produtos ofertados, torna-se praticamente impossível avaliar se os mesmos atendem aos requisitos de qualidade, funcionalidade e padronização exigidos para os diferentes setores da instituição. Além disso, essa omissão dificulta a comparação entre as propostas apresentadas pelas diferentes empresas concorrentes, comprometendo a transparência e a equidade do processo licitatório.

## **5 - CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA:**

#### **5.1 –Marca Falsa:**

A empresa CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA incorreu em uma prática irregular ao não especificar corretamente os modelos dos produtos ofertados, além de utilizar **marcas falsas** nos seus registros. Ao mencionar as marcas "PLAXMETAL PREMIUM", "PLAXMETAL ALTRIX" e "PLAMETAL SUPREMA", a





empresa não apenas repetiu erroneamente o suposto **nome da marca nos campos destinados aos modelos**, mas também atribuiu marcas falsas aos produtos.

Essa conduta é inaceitável e viola as normas estabelecidas no edital, além de comprometer a lisura e a transparência do processo licitatório. As marcas mencionadas, como "PLAXMETAL PREMIUM", "PLAXMETAL ALTRIX" e "PLAMETAL SUPREMA", não existem, sendo que "PREMIUM", "ALTRIX" e "SUPREMA" são linhas de produtos da marca Plaxmetal. Dentro dessas linhas, há diversos modelos de cadeiras, o que torna impossível para a administração identificar os produtos reais ofertados pela empresa.

O item 7.1.2 pede que sejam registradas as marcas ofertadas, e isso não foi realizado pela empresa em questão.

Já o item 7.1.4 fala sobre a descrição do produto:

*Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;*

Como poderia a administração comprar algo sem saber quais são as reais especificações, além disso, sem saber nem ao menos o que estaria comprando, visto que, o modelo não foi exemplificado, apenas a linha.

## **5.2 –Balanço Patrimonial:**

A empresa em questão apresentou os dois balanços patrimoniais conforme exigido no edital, porém, é importante ressaltar que esses balanços não estão devidamente registrados na Junta Comercial. O registro na Junta Comercial é uma etapa essencial para conferir autenticidade e validade aos documentos contábeis, garantindo assim a transparência e a conformidade com as normas legais e contábeis aplicáveis.

A falta de registro dos balanços patrimoniais na Junta Comercial pode levantar preocupações quanto à veracidade e à integridade das informações apresentadas. Além disso, essa irregularidade pode indicar problemas de conformidade com a legislação empresarial e tributária, o que pode comprometer a credibilidade da empresa e sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

## **6 - MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA:**

### **6.1 –Não Atendimento às Especificações:**

A empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA apresentou uma proposta que levanta preocupações significativas em relação à conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital. Ao ofertar o mesmo modelo em todos os campos da proposta, torna-se evidente a impossibilidade de





atender todas as especificações requeridas com apenas um modelo de produto. Isso é inquestionável, abaixo está a proposta da empresa, contendo a oferta do mesmo produto para 3 itens ABSURDAMENTE DIVERGENTES.

### LOTE 03

Item	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	Und.	Qtde.	V. Unitário do Item	V. Total do Item
01	<b>POLTRONA FIXA DIRETOR, ESPALDAR MÉDIO COM BASE "S" NA COR PRETA:</b> Especificações: Encosto em espaldar médio em madeira estofado em espuma laminada D26. Assento em madeira com estofado em espuma laminada D26. Braço fixo injetado em PU Base fixa tipo "S" em aço tubular redondo com pintura texturizada preta e sapatas deslizantes. Revestimento em couro ecológico.	Milan/Milão	und	12	1.138,15	13.657,80
02	<b>POLTRONA GIRATÓRIA DIRETOR, ESPALDAR ALTO, COM APOIO PARA BRAÇOS, COM RODÍZIOS, NA COR PRETA:</b> Especificações: Encosto alto, estofado em espuma laminada D26 ou injetada D45. Assento em madeira com estofado em espuma injetada D45. Braço reguláveis tipo "T" com apoio em PU Base giratória em aço tubular com rodízio PP. Pistão com regulagem de altura a gás. Revestimento em tecido.	Milan/Milão	und	12	1.405,95	16.871,40
03	<b>POLTRONA GIRATÓRIA PRESIDENTE, ESPALDAR ALTO, COM APOIO PARA BRAÇOS E PARA CABEÇA, COM RODÍZIOS NA COR PRETA:</b> Especificações: Encosto alto em madeira, estofado em espuma laminada D26. Assento em madeira, com estofado em espuma laminada D26. Braços estofado. Base giratória em alumínio com rodízio PU.	Milan/Milão	und	10	5.407,50	54.075,00

Além disso, a empresa anexou fotos que supostamente seriam de um catálogo, porém, ao analisar mais de perto, percebe-se que a descrição de cada produto é **EXATAMENTE** a mesma que está presente no edital. Isso sugere que a empresa **não forneceu as especificações técnicas reais dos produtos ofertados**, mas simplesmente copiou e colou informações do próprio regulamento, o que é altamente questionável em termos de transparência e conformidade, visto que, a mesma não anexou um catálogo, mas sim, fotos sem nenhum tipo de especificações verídicas, e ainda pior, forjou especificações, tendo em vista, que essa descrição é de uma cadeira da marca Martiflex:


[LOJA OFICIAL](#)
[A MARTIFLEX](#)
[LINHAS](#)
[CERTIFICAÇÕES](#)
[INSPIRE-SE](#)
[CONTATO](#)




- Encosto com espaldar médio em madeira, estofado em espuma laminada D26
- Assento em madeira, com estofado em espuma laminada D26
- Braço fixo injetado em PU
- Base fixa tipo "S" em aço tubular redondo com pintura texturizada preta e sapatas deslizantes
- Revestimento em couro ecológico.

VOCÊ TAMBÉM PODE GOSTAR DE...



<https://martiflex.com.br/loja/tipo/poltronas/poltrona-fixa-diretor-infinity-star/>

Essa prática levanta sérias dúvidas quanto à consistência e à precisão das propostas apresentadas pela empresa. A falta de especificações técnicas adequadas pode resultar em produtos que não atendam plenamente às necessidades da administração, comprometendo a eficácia e a eficiência dos serviços ou fornecimentos contratados.

*7.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.*

A lei de licitações Nº14.133 também afirma que:

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*

## **6.2 –Irregularidade Sobre os Balanços:**

A empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA apresentou os balanços dos anos de 2021 e 2022, porém, em **desconformidade com o item 10.8.2 do edital**, que exige a apresentação dos dois últimos balanços. A omissão do balanço do último exercício pode comprometer a análise da saúde financeira da empresa e sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

Além disso, embora os balanços apresentem autenticação em cartório, é importante ressaltar que a autenticação na Junta Comercial é um requisito fundamental para conferir validade e autenticidade aos documentos contábeis. A falta de autenticação na Junta Comercial levanta dúvidas quanto à conformidade dos balanços e pode indicar problemas de conformidade com a legislação empresarial.

## **7 - SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:**

### **7.1 –Ausência da Especificação do Modelo:**

A omissão da empresa em fornecer informações detalhadas sobre os modelos e as especificações das cadeiras ofertadas é extremamente preocupante e inaceitável. Essa negligência cria uma margem de erro significativa, colocando em risco a qualidade e a adequação dos produtos fornecidos à finalidade pretendida.

Ao não especificar os modelos das cadeiras, a empresa está abrindo espaço para a entrega de produtos que podem não atender às especificações técnicas necessárias. Isso não apenas compromete a qualidade dos produtos fornecidos, mas também coloca em xeque a integridade e a seriedade da própria proposta.



É inadmissível que uma empresa concorra em um processo licitatório sem fornecer informações precisas e completas sobre os produtos ofertados. Tal conduta reflete a falta de comprometimento com as exigências do edital e desrespeito aos princípios de transparência e lisura que devem nortear todo processo de contratação pública.

## 7.2 – Falta de Papel Timbrado:

A negligência da empresa em seguir as diretrizes claras estabelecidas no item 7.3 do edital é alarmante e levanta sérias preocupações sobre a autenticidade e a seriedade de sua proposta. Ao **não apresentar a proposta em papel timbrado da empresa**, a empresa está descumprindo uma das exigências básicas estabelecidas no processo licitatório.

O uso do papel timbrado da empresa é uma prática “padrão” e essencial para garantir a legitimidade e a credibilidade da proposta apresentada. Sua ausência levanta dúvidas significativas sobre a veracidade dos documentos e a idoneidade da empresa como fornecedora.

Essa falta de conformidade sugere uma falta de comprometimento com as regras estabelecidas no edital e levanta suspeitas sobre a integridade do processo licitatório como um todo. Afinal, se uma empresa não consegue cumprir uma exigência tão básica, como podemos confiar na qualidade e na transparência de suas operações comerciais?

## 7.3 – Falta de Autenticação do Balanço:

A empresa cometeu uma falha crucial ao anexar **apenas um balanço** e sem a devida autenticação da Junta Comercial, indo de encontro ao que é exigido pelo item 10.8.2 do edital. E à Lei Nº 14.133 em seu Art. 69: I que exige apresentação do - *balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*

Essa ausência de autenticação lança sérias dúvidas sobre a credibilidade e a validade do documento contábil apresentado, levantando questionamentos sobre a precisão e a veracidade das informações financeiras fornecidas.

A autenticação na Junta Comercial é um procedimento padrão que confere legitimidade aos documentos contábeis e garante sua conformidade com as normas estabelecidas. A negligência em seguir esse processo compromete não apenas a análise da saúde financeira da empresa, mas também mina a confiança na lisura do processo licitatório como um todo.

Essa falha é preocupante, pois evidencia uma possível falta de comprometimento da empresa com as diretrizes estabelecidas no edital, levantando questionamentos sobre sua idoneidade e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais de forma transparente e confiável.

O item 10.8.2 deste edital afirma que é necessário: *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,*

## **10 - Considerações Finais:**

Por fim, gostaria de ressaltar a importância de seguirmos rigorosamente **as regras estabelecidas no processo licitatório**. O cumprimento das normas não apenas garante a lisura e a transparência do certame, mas também assegura que todos os participantes tenham os mesmos direitos e oportunidades.

Licitando dentro das regras é mais do que um requisito legal, é um compromisso com a ética e a igualdade. Todos os concorrentes devem ter a confiança de que o processo será conduzido de forma justa e imparcial, sem favorecimentos ou privilégios indevidos e evitando por exemplo, registros de irregularidade contra a administração, junto ao [Tribunal de Contas da União - TCU](#) ou [Controladoria Geral da União - CGU](#).

Ainda que identifiquemos irregularidades, sempre é tempo de corrigi-las. A transparência e a retidão devem prevalecer em todas as etapas do processo, e estou confiante de que, com a devida atenção às normas, poderemos alcançar um desfecho justo e satisfatório para todos os envolvidos.

Agradeço a atenção e reitero meu compromisso com a lisura e a legalidade deste processo licitatório, acreditando fielmente que a lei e as regras são para todos.

Genisson dos Santos Pinheiro – Economia Maxima LTDA







**OLMI COMERCIO E INFORMATICA**  
**ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA**  
**CNPJ – 36.656.877/0001-82      INCR. EST. – 13.808.314-2**  
**AV. MATO GROSSO 92N FONES – 66-3566-1339 - 3566-1240**  
**E-mail: olmieletro@gmail.com JUINA –MT Cep: 78.320-000**

## CONTRARRAZÃO

**A**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT**

Ilustríssimos. Srs. GIOVANNI ARMANNI / ELDER GOBBI

Conductor(a) / Autoridade(a):

**Pregão Eletrônico nº. 003/2024**

A empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA**, doravante denominada **Recorrida**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **36.656.877/0001-82**, sediada na Avenida Mato Grosso, n.º 92N, Módulo 02, 78.320-000, Juína - MT, neste ato representado pela Sra. Erica de Fatima Gentil Ioris, vêm através deste apresentar a contrarrazão do recurso apresentado pela empresa **ECONOMIA MAXIMA LTDA 53.255.992/0001-64**, doravante denominada **Recorrente**, no Pregão Eletrônico acima especificado.

### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

A presente contrarrazão é tempestiva, de acordo com o prazo estabelecido em edital:

#### **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





**OLMI COMERCIO E INFORMATICA**  
**ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA**  
**CNPJ – 36.656.877/0001-82      INCR. EST. – 13.808.314-2**  
**AV. MATO GROSSO 92N FONES – 66-3566-1339 - 3566-1240**  
**E-mail: olmieletro@gmail.com JUINA –MT Cep: 78.320-000**

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.tapurah.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes> ou na plataforma de licitações da BLL Compras: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com).

## II - DOS FATOS

A empresa **ECONOMIA MAXIMA LTDA 53.255.992/0001-64** interpôs recurso alegando que a nossa empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA**:

**ERICA DE FATIMA GENTIL** - ofertou nos itens **1 e 2 do Lote 3** o mesmo modelo de cadeira, sendo que o 1 é uma cadeira fixa e o 2 uma giratória. Além disso, não enviou o balanço patrimonial do ano de 2023, e os que enviou, não possuem autenticação da junta comercial, item 10.8. 2.. A empresa tem em seu cartão CNPJ que é do porte EPP, mas em 2022, faturou R\$17.335.795,02, segundo a DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO, o que é acima do valor de R\$4.800.000,00. O item 1 é solicitado espuma laminada e foi ofertado espuma injetada (vide folder). Não informou os tamanhos dos objetos e mais irregularidades.

### 2 - ERICA DE FATIMA GENTIL:

- 2.1 – Ofertou o Mesmo Produto Para Itens Divergentes:
- 2.2 – Espuma Divergente No Item 1:
- 2.3 – Espuma Divergente no Item 3
- 2.4 – Falta do Balanço de 2023 e Outras Irregularidades.
- 2.5 – Falta de Especificações Mínimas:

Consequentemente, a empresa **recorrente**, solicita que a Vossa Senhoria reconsidere a decisão e que desclassifique a nossa empresa sendo a **recorrida**.

## III - DA JUSTIFICATIVA

**Desta forma em resposta a 2.1 – Ofertou o Mesmo Produto Para Itens Divergentes.**

Informamos que o modelo VANDAFLEX / DIRETOR e apenas um modelo da linha como a indústria nos fornece para revenda sendo que no próprio folder enviado consta os dois tipos de modelo que estamos oferecendo, atendendo assim as especificações solicitadas em edital.

No caso, do item 01 do lote 03 pede-se:

**"Poltrona FIXA Diretor**, espaldar médio, com base "S" na cor preta, Especificações: Encosto em espaldar médio em madeira, estofado em espuma laminada D26 Assento em madeira, com estofado em espuma laminada D26 Braço fixo injetado em PU Base fixa tipo "S" em aço tubular redondo com pintura texturizada preta e sapatas deslizantes, Revestimento em couro ecológico Imagem Ilustrativa "



**OLMI COMERCIO E INFORMATICA**  
**ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA**  
**CNPJ – 36.656.877/0001-82      INCR. EST. – 13.808.314-2**  
**AV. MATO GROSSO 92N FONES – 66-3566-1339 - 3566-1240**  
**E-mail: olmieletro@gmail.com JUINA –MT Cep: 78.320-000**

Seria do modelo VANDAFLEX / DIRETOR e o folder apresentado o modelo seria no caso(referencia):



Imagens meramente ilustrativas\* (modelo oferecido conforme pede-se em edital)

No caso, do item 02 do lote 03 pede-se:

"Poltrona **GIRATÓRIA Diretor**, espaldar alto, com apoio para braços, com rodízios, na cor preta Especificações: Encosto alto, estofado em espuma laminada D26 ou injetada D45 Assento em madeira com estofado em espuma injetada D45 Braço reguláveis tipo "T" com apoio em PU Base giratória em aço tubular com rodizio PP Pistão com regulagem de altura a gás. Revestimento em tecido Imagem Ilustrativa"

Seria do modelo VANDAFLEX / DIRETOR e o folder apresentado o modelo seria no caso(referencia):



Imagens meramente ilustrativas\* (modelo oferecido conforme pede-se em edital)

Tendo em vista que os produtos ofertados por nossa empresa do mesmo modelo sendo que a linha possui ambos modelos como **giratória e fixa** e atendem as especificações solicitadas e que os motivos apresentados seria um excesso de formalismo porque apenas passamos o que a indústria nos fornece, não podemos mudar um modelo de uma fabricante apenas apresentamos conforme nos passam para oferecer em licitação.

## **Desta forma em resposta a 2.2 – Espuma Divergente No Item 1.**

No caso, do item 01 do lote 03 pede-se:

"Poltrona **FIXA Diretor**, espaldar médio, com base "S" na cor preta, Especificações: **Encosto em espaldar médio em madeira, estofado em espuma laminada D26 Assento em madeira, com estofado em espuma laminada D26** Braço fixo injetado em PU Base fixa tipo "S" em aço tubular redondo com pintura texturizada preta e sapatas deslizantes, Revestimento em couro ecológico Imagem Ilustrativa "

No caso das divergências das espumas devemos observar:



qual a diferença de espuma laminada e injetada



Shopping

Imagens

Vídeos

Maps

Livros

Notícias

Voos

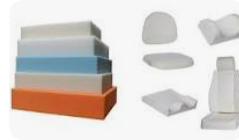
Web

Finanças

T

Espuma injetada

É fabricada na medida exata, o composto que forma a espuma é injetado dentro do molde no formato exato a ser utilizado. Normalmente a injetada possui uma densidade maior que a laminada, o que garante menor deformação e maior durabilidade.



Tendo em vista que a espuma injeta e de superioridade sendo melhor para aquisição, e de se consultar que produtos superiores não devem conter nenhum impedimento em apresentação na licitação, sendo que o produto e superior ao que se pede em edital sendo de melhor qualidade podendo ser aceito pela comissão de licitação, no caso se fosse de qualidade inferior seria o correto a desclassificação da empresa e passando assim o item para o segundo colocado, então não sendo aplicado a este caso onde o produto oferecido por nossa empresa seria superior não causando problema algum para a aquisição já que o mesmo esta sendo superior nas informações contidas no termo de referência, não causando assim nenhum ônus a o órgão no ato da aquisição.

Podemos consultar pelo **ACORDÃO Nº 010679/2023-PLEN** de aquisição de qualidade superior ao solicitado em edital:

Nesse sentido entende Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:2

“Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. **Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço.**”

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:3

“**O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante.** Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior”

Ref: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes-webapi/api/file/6021#:~:text=%E2%80%9CTe-nha%2Dse%20em%20vista%20a,ou%20superior%20pelo%20mesmo%20pre%C3%A7o.%E2%80%9D>

### **Desta forma em resposta a 2.3 – Espuma Divergente no Item 3.**

No caso, do item 03 do lote 03 pede-se:

"Poltrona giratória Presidente, espaldar alto, com apoio para braços e para cabeça, com rodízios na cor preta. Especificações: **Encosto alto em madeira, estofado em espuma laminada D26 Assento em madeira, com estofado em espuma laminada D26** Braços estofado. Base giratória em alumínio com rodízio PU. Pistão com regulagem de altura a gás Mecanismo com sistema multi-regulável. Revestimento em couro ecológico Imagem Ilustrativa"





**OLMI COMERCIO E INFORMATICA**  
**ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA**  
**CNPJ – 36.656.877/0001-82      INCR. EST. – 13.808.314-2**  
**AV. MATO GROSSO 92N FONES – 66-3566-1339 - 3566-1240**  
**E-mail: olmietro@gmail.com    JUINA –MT    Cep: 78.320-000**

**“Dessa forma, a entrega da ECD deverá ser realizada até o dia 31 de maio e a entrega da ECF, até 31 de julho de 2023, em relação ao ano- calendário 2022.”**

Como o balanço de 2023 poderá ser entregue até a data de 31 de maio de 2024, fica válida a utilização do balanço do ano de 2022, sendo anterior ao balanço atual a ser feito.

#### **Sobre a falta de autenticação na junta comercial**

Informamos que conforme site do governo e pesquisas feitas o balanço patrimonial possuem autenticidade através do recebido de entrega no SPED conforme consulta e anexos abaixo.

#### **17 - Em qual órgão deve ser registrado o balanço patrimonial?**

Publicado em 21/08/2020 19h06

Resposta

Em relação ao **Balanço Patrimonial em formato digital**, a sua autenticação será comprovada por meio do **recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**, quando do envio da **Escrituração Contábil Digital – ECD**, nos termos do § 1º, do art. 78- A do Decreto nº 1800, de 30 de Janeiro de 1966 (incluído pelo Decreto n.º 8.638, de 25 de fevereiro de 2016).

Já o **empresário ou a sociedade empresária** que **não estiverem obrigados a utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD**, esses poderão apresentar **cópia digitalizada do Balanço Patrimonial autenticado pela junta comercial**. As **demais pessoas jurídicas** deverão apresentar a **cópia digitalizada do Balanço Patrimonial** com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, **autenticada pelo órgão responsável pelo seu registro**.

**Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.**

**Este recibo comprova a autenticação.**

**BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.**

Nos anexos, 13 - BALANÇO + Índice de Liquidez 2021 e 13 - BALANÇO + Índice de Liquidez 2022, tem uma página onde mostra todos os comprovantes sendo o RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL, onde consta IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO, ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS, NÚMERO DO RECIBO, Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO e demais informações comprovando assim sua autenticidade.

#### **Sobre o uso de benefício fiscal.**

Para começar O que é uma EPP?

**As Empresas de Pequeno Porte (EPP) têm, então, um faturamento de até R\$4,8 milhões ao ano.** Assim, quando as Microempresas ultrapassam o limite de R\$360 mil no ano, precisam revisar seu enquadramento para se tornarem Empresas de Pequeno Porte.

Conforme colocamos, as EPPs também podem aderir ao Simples Nacional, colhendo ainda os benefícios da legislação em favor de pequenos negócios – pagamento de impostos em guia única, redução de alguns tributos e vantagens em licitações.





Mas é importante saber que há restrições: **existem tipos de atividade que são vedados pela legislação, então impedem que alguns negócios optem pelo modelo de tributação do Simples Nacional** – e isso independe do porte da empresa.

Em especial, podemos colocar que empresas de bebidas alcoólicas e de outros produtos considerados nocivos à saúde sofrem estas restrições, além de negócios vinculados ao setor financeiro ou público. É importante perceber que uma grande parte das atividades econômicas tem permissão para o Simples Nacional – então é bom verificar essa possibilidade.

Fonte : (<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/diferenca-entre-me-e-epp/>)

#### **LEI Nº 8.864, DE 28 DE MARÇO DE 1994.**

[Revogada pela Lei nº 9.841, de 5.10.99](#) [Mensagem de veto](#) Estabelece normas para as microempresas (ME), e Empresas de Pequeno Porte (EPP), relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista; crédito e de desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal).

O entendimento da empresa ECONOMIA MAXIMA LTDA 53.255.992/0001-64 está equivocado pois o valor de R\$ 17.335.795,02 está se referindo a o faturamento de 2021 sendo que no balanço de 2022 o saldo de R\$ 17.335.795,02 está aparecendo em SALDO ANTERIOR e o usado e de referência seria o SALDO ATUAL que a empresa está enquadrada como ME/EPP conforme abaixo:

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 17.335.795,02	R\$ 2.131.950,27

E de se verificar que o saldo atual que classifica a empresa dentro do limite de R\$ 4.800.000,00, para usufruir dos benefícios de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, já que nosso faturamento está dentro da receita sendo o valor de R\$ 2.131.950,27 (SALDO ATUAL – ANO REFERENCIA 2022), sendo assim classificando e deixando a empresa apta para o uso dos benefícios fiscais e estando dentro de todos os direitos.

## **2.5 – Falta de Especificações Mínimas:**

Informamos que as especificações mínimas oferecida para todos os itens do pregão irá conforme as exigências em termo de referência. Sendo que o produto oferecido irá conforme especificações solicitadas para assim atender a exigências para não acarretar em problemas futuros de caso de não atendimento do ato convocatório, ficando assim atendendo todas as especificações solicitadas em edital e termo de referência.

## **IV – DO PEDIDO**

Com base no exposto nesta contrarrazão, pedimos que seja desconsiderado o recurso apresentado pela empresa **ECONOMIA MAXIMA LTDA 53.255.992/0001-64**, onde é solicitado a desclassificação da empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA**.

Porém, caso não seja esse o entendimento do Ilustre Pregoeiro, faremos com que este caso chegue ao Tribunal de Contas do Estado. Pois não há sentido aceitar o recurso sem motivos plausíveis para a



**OLMI COMERCIO E INFORMATICA**  
**ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA**  
**CNPJ – 36.656.877/0001-82      INCR. EST. – 13.808.314-2**  
**AV. MATO GROSSO 92N FONES – 66-3566-1339 - 3566-1240**  
**E-mail: olmietro@gmail.com JUINA –MT Cep: 78.320-000**

desclassificação de nossa empresa.

Por ser medida de justiça, pede e espera indeferimento do recurso apresentado pela empresa **ECONOMIA MAXIMA LTDA 53.255.992/0001-64.**

Por ser medida de **justiça e boa administração**, pede-se e espera o provimento aos pedidos desta contrarrazão e o **indeferimento do recurso** apresentado pela **Recorrente**.

JUINA - 21 de maio de 2024



---

Erica De Fatima Gentil Ioris  
CPF: 009.876.531-05  
RG: 14107406 SSP/MT  
CNPJ: 36.656.877/0001-82  
Proprietária



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**DECISÃO DO PREGOEIRO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52/2024**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente – móveis e cadeiras de escritório para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes no edital e seus anexos, com observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**RECORRENTES: ECONOMIA MÁXIMA LTDA,**

CNPJ Nº 53.225.992/0001-64

**RECORRIDAS: ÉRICA DE FATIMA GENTIL**

CNPJ Nº 11.206.268/0001-09; E OUTROS

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto pela empresa **ECONOMIA MÁXIMA LTDA**, com base no art. 165 da Lei nº. 14.133/2021, em face de ato administrativo praticado pelo PREGOEIRO da Câmara Municipal de Tapurah, no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **03/2024 – Processo Administrativo 52/2024** realizado na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

O Agente de contratação/pregoeiro foi designado pelo Presidente da Câmara com base na Portaria nº 01/2024, para condução dos procedimentos licitatórios.

Houve a publicação do aviso do processo licitatório no dia PNCP em 16/04/2024 e no Diário Oficial do TCE em 17/04/2024 com data para realização da sessão do pregão no dia 06/05/2024 às 9h00min (horário de Brasília), respeitando assim os prazo mínimo entra a publicação do edital e a sessão pública de 8 (oito) dias úteis.

Houve 03 (três) impugnações ao edital, uma quanto necessidade de inclusão no edital certificado de conformidade de produtos com as normas da



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

ABNT, uma quanto ao prazo de entrega, e outra quanto desmembramento do Lote 01 devido a ter produtos diversos, sendo todas as impugnações negadas, bem como houve 03 (três) pedidos de esclarecimentos sendo respondido a solicitação de esclarecimento. Após análise do último pedido de esclarecimento foi feita retificação do edital e conseqüente alteração de data da sessão de julgamento com publicação no PNCP em 29/04/2024 e no Diário Oficial do TCE-MT em 30/04/2024 com **sessão redesignada para 13/05/2024**, respeitando assim os prazo mínimo entra a publicação do edital e a sessão pública de 8 (oito) dias úteis.

Na sessão de julgamento compareceram 15 (quinze) empresas e estas foram devidamente credenciadas e participaram da disputa de 05 Lotes. Para o Lote 03 – Objeto de Recurso compareceram 11 empresas sendo apresentados propostas e durante a fase de lances obteve-se no final as seguintes propostas:

Class.	EMPRESA	MARCA/MODELO	VALOR INICIAL	OFERTA FINAL
01	ÉRICA DE FATIMA GENTIL	VANDAFLEX	55.488,00	31.000,00
02	CL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA	VFLEX/ PLAXMETAL	55.488,00	31.656,00
03	PROGRESSO MOBILIÁRIO INFORMÁTICA E OBRAS LTDA	PORTFLEX/MARTFLEX	54.800,00	35.718,00
04	CUIABÁ COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	PLAXMETAL	55.504,34	38.655,74
05	MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Milan/Milão	84.604,20	41.450,00
06	SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	TOK Plast Metal	55.504,68	50.250,00
07	ECONOMIA MÁXIMA LTDA	Martiflex	69.380,76	54.100,00
08	L F COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	Plaxmetal	54.800,00	54.800,00
09	BÉLCHAIR COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP	Tok Plasti Metal	55.504,68	55.504,68
10	RAV COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA	Plax Metal/ Frisokar	55.506,68	55.504,68
11	PECINI & PECINI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI	Pecini e Pecini	158.000,00	158.000,00

A empresa ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL teve a menor proposta com o valor final de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil), finalizado a fase de classificação e habilitação foi aberto prazo recursal, e a empresa **ECONOMIA MÁXIMA LTDA** manifestou intenção de recorrer sob a seguinte alegação:

Ofertou nos itens 1 e 2 do Lote 3 o mesmo modelo de cadeira, sendo que o 1 é uma cadeira fixa e o 2 uma giratória. Além disso, não enviou o balanço patrimonial do ano de 2023, e os que enviou, não possuem



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

autenticação da junta comercial, item 10.8.2., a empresa tem em seu cartão CNPJ que é do porte EPP, mas em 2022, faturou R\$17.335.795,02, segundo a DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO. O item 1 é solicitado espuma laminada e foi ofertado espuma injetada (vide folder). Não informou os tamanhos.

No dia 15 de maio de 2024 o recorrente **ECONOMIA MÁXIMA LTDA** apresentou suas razões recursais no sistema da BLL Compras alegando que a empresa Érica de Fátima Gentil ofertou nos itens 1 e 2 do Lote 3 o mesmo modelo de cadeira, sendo que o item 1 é uma cadeira fixa e o 2 uma giratório, alega que a empresa não apresentou balanço patrimonial do ano de 2023, e que os balanços apresentados não possuem autenticação da junta comercial item 10.8.2. Alega que a empresa no ano de 2022 faturou R\$ 17.335.795,02, segundo demonstração de resultado, valor acima de R\$ 4.800.000,00 não podendo ter tratamento diferenciado como EPP.

Alega que no item 1 foi ofertado produto com espuma injetada e outras irregularidades.

Apresentou motivos para desclassificação das demais empresas classificadas antes do recorrente.

Requerendo assim a desclassificação das empresas por não atender as exigências do edital.

Aberto prazo para apresentação das contrarrazões a empresa **ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL**, apresentou em **21 de maio de 2024** suas contrarrazões ao recurso da empresa **ECONOMIA MÁXIMA LTDA**.

Em suas contrarrazões a recorrida alega que os produtos indicados para os item 01 E 02 do Lote 03 são do mesmo modelo e possuem modelo giratório e fixo e que a espuma injetada para os itens 01 e 03 possuem maior densidade e qualidade. No que se refere ao balanço a empresa alega que o prazo de entrega do balanço de 2023 é até 31 de maio de 2024. Quanto ao desenquadramento do EPP alega a empresa que o saldo em 2022 foi de R\$ 2.131.950,27 estando dentro do limite máximo de R\$ 4.800.000,00 para manter o enquadramento de EPP.

Requerendo ao final o indeferimento do recurso da empresa **ECONIMOA MAXIMA LTDA CNPJ 53.255.992/0001-64**.





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

É o relatório.

## **2 - PRELIMINARES**

### **2. 1 DA ADMISSIBILIDADE.**

Para a aceitabilidade do recurso, o §<sup>1º</sup> do art. 165 da Lei 14.133/2021 no qual exige a manifestação imediatamente sob pena preclusão:

#### **Lei 14.133/2021**

**Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:**

**I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão**, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

**§ 2º** O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**§ 3º** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**§ 4º** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**§ 5º** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Na sessão ocorrida no dia 13/05/2024 ao ser declarado a vencedora do lote 03 do certame houve abertura do prazo de 05 (cinco) minutos para manifestação de interesse de recorrer nos termos do item 11.3.1 do edital,



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

tendo sido **apresentado a manifestação de interesse de recorrer da decisão do pregoeiro pela empresa ECONOMIA MÁXIMA LTDA.**

Assim com o recebimento do recurso pelo pregoeiro foi aberto o prazo de 03 dias para apresentação das razões recursais, sendo o prazo máximo para apresentação das razões recursais no dia 16/05/2024, a empresa **ALPHA ECONOMIA MÁXIMA LTDA** apresentou suas razões recursais no dia 15/05/2024, **estando assim estes tempestivos.**

Com as razões recursais passou-se a iniciar o prazo para apresentação das contrarrazões pelas empresas recorridas, prazo que se encerraria no dia 21/05/2024 com base no prazo previsto no sistema da BLL compras, assim como houve apresentação das contrarrazões na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões a documentação do recurso foi encaminhada para o pregoeiro decidir sobre o recurso.

Considerando que as razões recursais e contrarrazões foram interpostas dentro do prazo legal, verifico que houve o cumprimento dos pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação; passamos a análise do pleito.

### **3 – DA FUNDAMENTAÇÃO**

#### **3.1 – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL PARA O LOTE 03 DA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA**

Nas razões recursais da empresa 7º Colocada a empresa “**ECONOMIA MÁXIMA LTDA**”, o pedido de desclassificação e/ou inabilitação da empresa vencedora “**ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL**”, **CNPJ N° 36.656.877/0001-52**; 2º COLOCADO CL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA, CNPJ N° 51.594.613/0001-35; 3º COLOCADO PROGRESSO MOBILIÁRIO INFORMÁTICA E OBRAS LTDA, CNPJ N° 51.880.159/0001-89; 4º COLOCADO CUIABÁ COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ N° 21.058.617/0001-38; 5º COLOCADO MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, CNPJ N° 86.729.324/0001-61; E 6º COLOCADO SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTD, CNPJ N° 07.875.146/0001-20,



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

sob a alegação de os produtos não atendiam as exigências do edital e outras irregularidades nos documentos de habilitação.

Pois bem o art. 59, inciso II da Lei 14.133/2021, prevê a desclassificação de propostas que não obedeceram às especificações técnicas pormenorizadas no edital, conforme se observa:

**Art. 59.** Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

**II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

O item 7.16 previa o seguinte quanto a desclassificação das propostas que não atenderem as exigência do edital e seus anexos:

**7.16.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis

Com a proposta final da empresa **ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL**, esta encaminhou proposta readequada com o valor final de R\$ 31.000,00 para o Lote 03 constando o seguinte em sua proposta por item:

LOTE 03						
1	12	UND	"Poltrona Fixa Diretor, espaldar médio, com base "S" na cor preta, Especificações: Encosto em espaldar médio em madeira, estofado em espuma laminada D26 Assento em madeira, com estofado em espuma laminada D26 Braço fixo injetado em PU Base fixa tipo "S" em aço tubular redondo com pintura texturizada preta e sapatas deslizantes, Revestimento em couro ecológico Imagem Ilustrativa "	VANDAFLEX / DIRETOR	R\$ 808,00	R\$ 9.696,00
2	12	UND	"Poltrona giratória Diretor, espaldar alto, com apoio para braços, com rodízios, na cor preta Especificações: Encosto alto, estofado em espuma laminada D26 ou injetada D45 Assento em madeira com estofado em espuma injetada D45 Braço reguláveis tipo "T" com apoio em PU Base giratória em aço tubular com rodizio PP Pistão com regulagem de altura a gás. Revestimento em tecido Imagem Ilustrativa"	VANDAFLEX / DIRETOR	R\$ 808,00	R\$ 9.696,00
3	10	UND	"Poltrona giratória Presidente, espaldar alto, com apoio para braços e para cabeça, com rodízios na cor preta. Especificações: Encosto alto em madeira, estofado em espuma laminada D26 Assento em madeira, com estofado em espuma laminada D26 Braços estofado. Base giratória em alumínio com rodizio PU. Pistão com regulagem de altura a gás Mecanismo com sistema multi-regulável. Revestimento em couro ecológico Imagem Ilustrativa"	VANDAFLEX / PRESIDENTE	R\$ 1.160,80	R\$ 11.608,00
<b>R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS)</b>						

Houve apresentação de catálogo dos produtos.

No que se refere ao item 01 e 02 do Lote 3 constam cadeira diretor marca vandaflex, no que se refere ao item 01 poltrona diretor fixa e item 02



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

poltrona giratória pode-se visualizar no catálogo do produto do fabricante que não há modelos de diferenciação das cadeiras fixas ou giratórias, mas existem códigos para identificação para base de modelo fixo, código de base de modelo giratório e código para braço das cadeiras, nesse sentido:



## OPÇÕES DE BASE FIXA PARA O MODELO

Cód - 0003 - Estrutura skin diretor  
Cód - 0006 - Estrutura 04 pés diretor  
Cód - 0008 - Estrutura trapézio diretor  
Cód - 0023 - Estrutura longarina diretor 02 lugares preto  
Cód - 0022 - Estrutura longarina diretor 03 lugares preto  
Cód - 0021 - Estrutura longarina diretor 04 lugares preto  
Cód - 0020 - Estrutura longarina diretor 05 lugares preto  
Cód - 0025CR - Estrutura longarina diretor 02 lugares Cromada  
Cód - 0026CR - Estrutura longarina diretor 03 lugares Cromada  
Cód - 0027CR - Estrutura longarina diretor 04 lugares Cromada

## OPÇÕES DE BASE GIRATÓRIAS PARA O MODELO

Cód - 0036 - Base giratória Diretor/executiva preta com relax (estrela maior)  
Cód - 0057 - Base giratória Diretor/executiva cromada com relax.

## OPÇÕES DE BRAÇO PARA O MODELO

Cód - 0097 - Braço Corsa preto  
Cód - 0017 - Braço digitador preto tipo gatilho simples  
Cód - 0099 - Braço Cromado Prisma



O item 01 poltrona fixa diretor pedia “base em S” e o código 0003 da marca vandeflex consta “estrutura skin diretor” que é a mesma para a base tipo S, no que se refere ao Braço consta na exigência braço fixo e o código 0097 “Braço corsa preto” atende as exigências, no que se refere ao estofamento em espuma laminada D26 constante no termo de referência consta a exigência de espuma laminada D26 (pg. 37) enquanto o estudo técnico preliminar (pg. 50 e 51) consta estofado em espuma injetada D45 então não há falha na proposta tendo em vista que considerando o estudo técnico preliminar e o termo de referência poderia ser ofertado produto com espuma injetada D45 ou laminada D26, fora o





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

fato de que há demonstrações de que a espuma injetada seria de melhor qualidade que a espuma laminada:

Termo de Referência	Catálogo Vandaflex
	

O Item 02 poltrona giratória diretor consta exigência de base “giratória tubular” e o código 0036 da marca vandaflex “Base giratória Diretor/executiva preta com relax (estrela maior)” atende as exigências, no que se refere ao Braço consta na exigência braço regulável em “T” e o código 0099 “Braço Cromado Prisma” atende as exigências, no que se refere ao estofamento em espuma laminada D26 o termo de referência consta a exigência de espuma laminada D26 ou injetada D45 (pg. 37/38) e o estudo técnico preliminar (pg. 51) consta estofado em espuma laminada D45 ou injetada D45, então não há falha na proposta tendo em vista que poderia ser ofertado produto com espuma injetada D45 ou laminada D26:

Termo de Referência	Catálogo Vandaflex
	

O Item 03 poltrona giratória Presidente pedia base giratória em alumínio e o código 0057 Base giratória Diretor/executiva cromada com relax é a mesma, no que se refere ao Braço consta na exigência “braço estofado” e o código 0099 “Braço Cromado Prisma” atende as exigências, no que se refere ao







**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

estofamento em espuma laminada D26 o termo de referência consta a exigência de espuma laminada D26 (pg. 38) enquanto o estudo técnico preliminar (pg. 51/52) consta estofado em espuma laminada D45 então não há falha na proposta tendo em vista que poderia ser ofertado produto com espuma injetada D45 ou laminada D26 uma vez que o estudo técnico consta uma exigência enquanto o termo de referência outra exigência, fora o fato de que a demonstração de que espuma injetada seria superior a espuma laminada, assim deve ser aceito a proposta do vencedor pois o produto ofertado atende as exigências do edital:

Termo de Referência	Catálogo Vandaflex
	

### **3.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

No que se refere a falta de balanço patrimonial o recorrente alega que a empresa vendedora não apresentou o balanço patrimonial de 2023, alegando que o fechamento do exercício de 2023 se encerrou no último dia do mês de abril do corrente ano conforme o código civil no art. 1.078.

Alega ainda que os balanços enviados não possuem autenticação da junta comercial o que significa que os balanços não foram analisados por autoridade competente que pode ensejar possibilidade de erros de cálculo podendo levar risco da contratação de uma empresa sem essa autenticação. Alega que o último balanço é imprescindível para verificar a capacidade da empresa em honrar o contrato.

Alega que a empresa é cadastrada como EPP no entanto em 2022 teria faturado R\$ 17.335.795,02, valor superior a R\$ 4.800.000,00 que seria limite para se manter na categoria de empresa de pequeno porte – EPP.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**Pois bem, quanto a exigência do balanço patrimonial de 2023** deve-se mencionar seguinte o Código Civil o prazo para apresentação do balanço patrimonial do ano anterior seria até 30 de abril do ano seguinte, sendo exigível o balanço patrimonial de 2023, no entanto o TCU no Acórdão 472/2016, o Plenário compreendeu que o prazo previsto no Código Civil (30 de abril), refere-se à deliberação da assembleia de sócios acerca do balanço patrimonial e não à sua publicação. Dessa forma, a apresentação do balanço teria o prazo até o final do mês de maio tendo respaldo na IN-RFB 1.420/13 para as empresas vinculadas ao Sped.

O TCU por meio do Acórdão 116/2016-Plenário, posteriormente referenciado pelo recente Acórdão 2.145/17-Plenário, o TCU adotou posicionamento que prima pela regra prevista no instrumento convocatório, nesse sentido:

“refutando argumento da representante que alegava que a validade dos balanços antigos findar-se-ia em 30 de abril, quando já teriam que ser apresentados os demonstrativos ano contábil de referência, o Tribunal entendeu que deveriam ser sopesados outros princípios, como o da razoabilidade e o da economicidade, frente a um rigorismo excessivo e à possibilidade de reconhecer como válidas ambas as datas, tanto a do Código Civil, quanto a da Instrução Normativa da Receita Federal”

O Ministro relator do acórdão 116/2016 defendeu que “é a Instrução Normativa SRF 1.420/2013 que, implicitamente, oferece resposta para a questão temporal da exigibilidade do “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social” nas licitações”.

Pelo entendimento do TCU o edital deve indicar expressamente o prazo que se torna exigível o balanço patrimonial, no presente caso o edital não indica qual seria o prazo final que seria exigível o balanço patrimonial do ano anterior, assim considerando os posicionamento do TCU e que no caso de **empresa vinculada ao Sped (Sistema Público de Escrituração Digital) da Receita Federal, o prazo que passa a ser exigível o balanço patrimonial seria o último dia do mês de maio do ano subsequente.**

A empresa vencedora apresentou Balanços patrimoniais de 2021 e 2022 geradas pelo sistema Sped assim o prazo que se torna exigível o balanço patrimonial do ano anterior seria até o último dia do mês de maio do ano seguinte, sendo razoável a não exigência pelo princípio do formalismo moderado tendo em



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

vista que a sessão ocorreu em 13/05/2024 e o edital não indicou a data de exigência do balanço patrimonial.

No que se refere a necessidade de registro do balanço patrimonial na junta comercial deve-se mencionar que não é obrigatório essa informação e não há exigência expressa no edital, ademais a fim de verificar esse registro poderia ser aberto diligência para verificação não sendo esse motivo para inabilitação da licitação, ademais o balanço patrimonial da empresa foi realizado por meio do sistema Sped da Receita Federal, assim junto a receita federal está devidamente registrado o seu balanço patrimonial.

Ademais o site do governo federal informa que a autenticidade do Balanço Patrimonial em formado digital será comprovada por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) dispensando assim autenticação junto a junta comercial

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Acórdão 1097/2021 ficou consignado que a comprovação de determinado documento no caso balanço patrimonial na junta comercial não pode ser motivo para inabilitação da empresa por ser uma falha sanável, nesse sentido:

**ACÓRDÃO TCE-ES-1097/2021:**

LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA – BALANÇO PATRIMONIAL – REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL – COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS – PODER/DEVER. 1. Em procedimentos licitatórios a apresentação de um documento sem comprovação de registro é considerado falha sanável e, portanto, a diligência (entendida no art. 43, §3º da Lei 8.666/93e, na lei nova, nº 14.133/2021, art. 64) para sua verificação e validação é necessária.

(...)

**1.1. CONSIDERAR** procedente a representação, em relação a ausência de diligência para sanar erro em apresentação de documento sem registro, ofensa ao princípio do formalismo moderado;

**1.2. RECONHECER** o documento complementar autenticado como válido e, por conseguinte, apto a permitir a continuidade da Representante Inabilitada na fase de habilitação;

**1.3. RECOMENDAR** ao atual pregoeiro da Secretaria de Estado da Saúde que, em procedimentos de Pregão na fase de habilitação econômico-financeira abstenha-se de inabilitar participantes pelo motivo “ausência de registro do Balanço na Junta Comercial”, por ser exigência além das obrigações legais (exceto para S/A – Lei 6404/76), e, portanto, ofende art. 31 c/c art. 3º da Lei 8666/93;

**1.4. RECOMENDAR** ao atual pregoeiro da Secretaria de Estado da Saúde que, em procedimentos licitatórios busque sempre a melhor proposta para administração em detrimento do excesso de formalismo, promovendo-se diligências saneadoras sempre que necessárias;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

(...)3. Data da Sessão: 30/09/2021

Segundo posicionamento do TCU a administração deve prezar pelo formalismo moderado para garantir a eficiência Pública, nesse sentido:

**ACÓRDÃO Nº 357/2015 – TCU – Plenário** - No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

**Acórdão 2302/2012-Plenário** - Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.

**Acórdão 8482/2013-1ª Câmara** - O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.

O formalismo exacerbado é algo a ser evitado, devendo ser feitas ponderações, é claro dentro da razoabilidade a possibilidade de diligenciar em situações devidamente sanáveis.

No que se refere ao desenquadramento da empresa como EPP pois na demonstração de resultados do exercício de 2022 consta faturamento de R\$ 17.335.795,02, valor superior a R\$ 4.800.000,00 que seria limite para se manter na categoria de empresa de pequeno porte – EPP, no entanto deve-se verificar que no balanço de 2021 o fechamento da empresa foi com o valor de R\$ 3.061.463,21, então como 2022 a empresa começaria com um resultado de R\$ 17.335.795,02, percebe-se que houve um erro grosseiro nesse ponto, assim não há como se considerar o desenquadramento da empresa, ademais perante a Receita Federal a empresa permanece com essa classificação.

Levando em conta a possível falha no balanço da empresa os índices de liquidez e solvência pode conter falhas, assim na ausência dos índices superior a 1 deverá ser comprovado o capital social da empresa ou patrimônio líquido não inferior a 10% do valor proposto, como o lote teve o lance de R\$



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

31.000,00, a empresa deve demonstrar possuir capital social ou patrimônio líquido de no mínimo R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), a empresa possui como capital social o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e patrimônio líquido de R\$ 2.755.107,25 (dois milhões setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e sete reais e vinte e cinco centavos), assim verifica-se que a empresa atende os requisitos de boa saúde financeira conforme exigência do edital e demonstrando a capacidade para cumprir o contrato a ser celebrado com a administração pública.

A Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

Assim sendo, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos. A autotutela está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, assim como nas Súmulas nºs 346 e 473 do STF:

**Art. 53 da Lei:**

A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

**Súmula 346:** Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**Súmula 473:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Não podendo ser desclassificada a proposta da empresa vencedora e nem inabilidade conforme fundamentação acima exposta **ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL** uma vez que os itens apresentados na proposta atendem as exigências do edital e os documentos de habilitação estão de acordo com a legislação.

Quando ao questionamento dos demais licitantes deixo de analisar tendo em vista que não razão em analisar documentação dos licitantes





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

que estão somente classificados, em caso de desclassificação do 1 colocado seria feito análise de propostas e documentos dos demais licitantes, podendo inclusive ser realizado diligência para sanar dúvidas necessárias.

**4. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto e com fulcro no §3º do art. 165 da Lei 14.133/2021, este Pregoeiro decide:

a) Por conhecer o recurso apresentado pela empresa **ECONOMIA MÁXIMA LTDA** para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, pelos **motivos acima já expostos**;

b) Intime-se os licitantes para ciência da decisão e inclua na plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para fins de publicidade;

c) Encaminha-se a decisão ao Autoridade Superior (Presidente da Câmara) para decisão final quanto ao recurso interposto.

Tapurah/MT, 22 de maio de 2024

**Giovanni Armani**  
**Pregoeiro**